

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 395/2014 DA COMISSÃO**de 16 de abril de 2014****que altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95 no que respeita aos preços representativos nos setores da carne de aves de capoeira e dos ovos**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 183.º, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1484/95 da Comissão ⁽²⁾ estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos adicionais de importação e fixa os preços representativos nos setores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina.
- (2) O controlo regular dos dados nos quais se baseia a determinação dos preços representativos para os produtos dos setores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, revela que é necessário alterar os preços representativos para as importações de certos produtos, atendendo às variações dos preços consoante a origem.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1484/95 deve ser alterado em conformidade.
- (4) A fim de garantir que esta medida seja aplicada o mais rapidamente possível após a disponibilização dos dados atualizados, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1484/95 é substituído pelo texto que figura no anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

⁽²⁾ JO L 145 de 29.6.1995, p. 47.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de abril de 2014.

Pela Comissão

Em nome do Presidente,

Jerzy PLEWA

Diretor-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

ANEXO

«ANEXO I

Código NC	Designação das mercadorias	Preço representa- tivo (EUR/100 kg)	Garantia referida no artigo 3.º, n. º 3, (EUR/100 kg)	Origem ⁽¹⁾
0207 12 10	Carcaças de frangos, apresentação 70 %, congeladas	119,3	0	AR
0207 12 90	Carcaças de frangos, apresentação 65 %, congeladas	124,7 150,0	0 0	AR BR
0207 14 10	Pedaços desossados de galos ou de galinhas, congelados	286,6 222,4 324,3 254,9	4 23 0 14	AR BR CL TH
0207 14 60	Coxas de frango, congeladas	141,2	1	BR
0207 27 10	Pedaços desossados de perus, congelados	265,3 315,1	9 0	BR CL
0408 91 80	Ovos sem casca, secos	422,2	0	AR
1602 32 11	Preparações não cozidas de galos ou de galinhas	267,4	6	BR

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código “ZZ” representa “outras origens”.